



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
2ª Sessão Ordinária - 23/02/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de vistoria técnica e adoção de providências quanto ao corpo d'água urbano localizado ao lado da Creche Profa. Maria Aparecida Misurini, no Jardim Paulistano.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente ou órgão competente, a realização de vistoria técnica e a adoção das providências necessárias quanto à situação do corpo d'água urbano (reservatório/lagoa integrante do sistema de drenagem) localizado ao lado da Creche Profa. Maria Aparecida Misurini, no Jardim Paulistano. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Urbanismo/Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação fundamenta-se em relatos formais de munícipes, acompanhados de registros fotográficos recentes, que demonstram significativa redução do volume hídrico do corpo d'água urbano situado ao lado da Creche Profa. Maria Aparecida Misurini, com expressiva exposição do leito, acúmulo de resíduos sólidos, deposição de sedimentos e indícios consistentes de assoreamento, além de possível comprometimento do sistema de drenagem e de alimentação hídrica que o mantém.

Considerando tratar-se, ao que tudo indica, de estrutura integrante do sistema de drenagem urbana, sua adequada manutenção possui função estratégica para o controle de águas pluviais, prevenção de alagamentos, equilíbrio hidrológico local e estabilidade ambiental da região. A eventual perda de sua capacidade operacional pode comprometer a eficiência do sistema de macrodrenagem, aumentando riscos estruturais e impactos negativos ao entorno urbano.

Ademais, a proximidade imediata com unidade educacional que atende crianças em idade infantil impõe especial atenção do Poder Público, uma

0037163
13/02/2026 11:50
IND 216/2026
PROT - CMI 690/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

vez que a degradação do corpo hídrico pode favorecer a proliferação de vetores de doenças, gerar odores, comprometer a salubridade ambiental e representar potencial risco à saúde pública, circunstâncias que demandam atuação preventiva e corretiva.

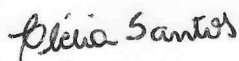
Nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, adotando medidas destinadas à sua preservação e recuperação. A Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece como objetivos a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, impondo ao ente público a responsabilidade por ações de prevenção e controle da degradação ambiental.

Ainda, o artigo 23, incisos VI e IX, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum dos entes federativos proteger o meio ambiente e promover programas de melhoria das condições de saneamento básico, o que inclui a adequada manutenção de corpos d'água urbanos e estruturas de drenagem. No âmbito municipal, cabe ao Executivo a conservação de áreas públicas e a gestão eficiente da infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da prevenção, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a realização de vistoria técnica especializada mostra-se imprescindível para apurar as causas da redução do nível da água, verificar eventual assoreamento ou obstrução de galerias, avaliar riscos estruturais e sanitários, bem como indicar, se necessário, medidas de limpeza, desassoreamento, recuperação ambiental e manutenção preventiva, assegurando a funcionalidade da estrutura e a proteção da comunidade escolar e dos moradores do entorno.

Trata-se de providência que atende ao interesse público primário, resguarda a saúde coletiva, fortalece a política ambiental municipal e reafirma o compromisso da Administração Pública com a adequada gestão dos recursos hídricos urbanos.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2026.


CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.02.13
09:43:12 -03'00'